

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002/99. 2

EMENTA: Emenda artigos, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Terraço, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. — Fica modificado o Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Terraço, que passará a ter a seguinte redação, suprimindo a expressão: "que consulta plebiscitária à população diretamente interessada".

Art. 2º. — O Município poderá dividir-se, para fins administrativo, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, observada a Legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica."

Art. 2º. — Ficam modificados os incisos I e II do Art. 6º, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. — -- -

I — populações e eleitorados não inferiores a 100 (cem) pessoas.

II — existência, no povoado-sede de, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias, escola pública, Igreja ou Capela, calçamento dos vios de sede e estrutura organizada".

Art. 3º. — Fica suprimida da alínea "d" do Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Orgânica

Art. 6º - - -

Parágrafo único. - -

d) letitides emitidas pela Prefeitura ou pelo secretário de Educação, antecipando a exigência de Escola pública.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos sessões da Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, nos 08 de novembro de 1999.

Autor: A. M. - 6/11  
Antônio Genúlio & Cândido  
Presidente da Câmara Municipal de Tarrafas

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 003/2006, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.

23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TARRAFAS (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores abaixo-assinados, na forma estabelecida no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tarrafas (ce), e após ouvir o plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação: O mandato do Membro da Câmara será de 02 (dois) anos, PERMITIDA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - A presente Resolução tem fundamento legal no